



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº069/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a criação da zona de restrição à circulação de veículos pesados nas Avenidas Santos Dumont e Geraldo Romano, zona urbana do município de Nanuque/MG e dá outras providências".**

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 02 / 12 / 25

Hora: 18 h: 00

O Prefeito Municipal de Nanuque/MG, Gilson Coleta Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando**, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

**Considerando**, a Recomendação Administrativa nº 04/2025, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nanuque,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituída a Zona de Restrição à Circulação de Veículos Pesados na área urbana do Município de Nanuque/MG, abrangendo prioritariamente as Avenidas Santos Dumont e Geraldo Romano, destinada à organização do tráfego municipal, à segurança viária e à proteção do patrimônio urbano.

**Art. 2º** - Nos limites da Zona de Restrição de que trata o art. 1º fica proibida a circulação dos seguintes veículos pesados:

- I – Carretas;
- II – Veículos do tipo "Romeu e Julieta";
- III – Bitrens;
- IV – Rodotrens;
- V – Tritrens.

**MATÉRIA APRESENTADA**

SESSÃO 8ª ORDINÁRIA

EM 02 02 25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** - Poderão transitar na Zona de Restrição, mediante autorização especial expedida pela SUTRAN, os seguintes veículos:

- I – Caminhões de mudança e veículos destinados a cargas especiais;
- II – Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, urgência, infraestrutura, socorro mecânico, transporte de combustível e transporte coletivo urbano.

**§1º** - Consideram-se serviços de urgência, nos termos do art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro:

- I – Caminhões de socorro de incêndio e salvamento;
- II – Caminhões da Polícia;
- III – Veículos de fiscalização ou operação de trânsito, equipados com dispositivos sonoros e iluminação vermelha intermitente.

**§2º** - Considera-se socorro mecânico de emergência o veículo destinado à remoção de veículos danificados, sinistrados ou imobilizados em vias públicas.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Superintendência de Trânsito de Nanuque (SUTRAN), à Guarda Civil Municipal e à Polícia Militar, observados os respectivos âmbitos de competência.

**Art. 5º** - A infringência do previsto nos artigos 1º e 2º deste Decreto acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação da penalidade prevista no artigo 187, inciso I, e artigo 231, incisos I, II, III e IV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nanuque/MG, aos dois dias do mês de dezembro de 2025.

GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por  
GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604  
Dados: 2025.12.02 09:26:21 -03'00'

**Gilson Barbosa Coleta**  
**Prefeito Municipal**